



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.480, de 30 de Março de 2020.

***Altera disposições do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta funcionarão para execução de trabalhos internos, nos dias úteis, **das 7h00m às 11h00m** de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo, a fim de atendimento às necessidades da população ou para conter a propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

**Art. 2º** Fica acrescentado o §3º ao artigo 1º do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, o qual possui a seguinte redação:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.480/2020 p. 2

Art. 1º ...

[...]

§3º O atendimento ao público externo será realizado mediante telefone ou outros canais oficiais de comunicações disponíveis.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto 2.472, de 19 de março de 2020.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 31 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 0819

Data 30 / 03 / 20